



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

## LEI Nº 2.371, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.007.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "***Estabelece regras de segurança para posse e condução de responsável de cães.***"

**Autoria:** Vereador José Benedito da Silva – Autor principal  
Vereador Juciel Francisco Kennedy Alves – acompanhante.

**Artigo 1º** - A condução em vias públicas logradouros ou locais de acesso público de cães das raças: "pit bull", "rottweiller", "mastim napolitano" e "american stafforshire terrier" deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, focinheira, guia de condução e/ou enforcador.

**§ 1º** – Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

**§ 2º** – Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém, de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas realizadas em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público a condução dos cães das raças abrangidas pelo "caput" deste artigo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

**§ 3º** – O enforcador e a focinheira deverão ser apropriadas para a tipologia racial de cada animal.

**§ 4º** – Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

**Artigo 2º** - Aplica-se as raças derivadas ou variações de quaisquer das raças indicados no artigo anterior, os termos da presente lei.

**Artigo 3º** - Qualquer pessoa do povo poderá oferecer denúncia à Prefeitura Municipal, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o artigo 1º (primeiro), sem o uso de guia curta de condução, enforcador e foincheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § Único do mesmo artigo.

**Artigo 4º** - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**§ Único** – A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.



**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo